

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 478/73
Aprovado por Deliberação
Em 14/3/1973

PROCESSO CEE N° 405/64

INTERESSADO - FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARAÇATUBA

ASSUNTO - Renovação contratual de AGENOR MELLO SOBRINHO como Professor Titular junto ao Departamento de Fisiologia, em RDIDP.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS

HISTÓRICO O Sr. Diretor da Faculdade de Odontologia de Araçatuba encaminhou, em agosto de 1971, proposta de renovação contratual do Dr. AGENOR MELLO SOBRINHO, nas funções de Prof. Titular, junto ao Departamento de Fisiologia daquela Faculdade, em RDIDP, fazendo acompanhar toda documentação necessária.

Em outubro de 1971, a CESESP constatou estar o processo devidamente instruído, com exceção da omissão de parecer do Conselho Superior da Faculdade, motivo pelo qual foram os autos devolvidos. Cumprida a exigência, retornaram à CESESP em 22.11.71.

Em março do corrente ano o processo retornou a Faculdade, com a informação de não encontrar, a renovação pleiteada, amparo legal pela nova Portaria da CESESP, de n° 2/72, uma vez que o candidato não possui os títulos necessários para o exercício das funções de Professor Titular.

Na presente indicação, aproveita a Faculdade para registrar queixa formal contra a demora verificada na tramitação deste processo, tendo em vista que o contrato anterior do candidato expirou a 21.7.71, no que, alias, ha que se reconhecer a procedência.

FUNDAMENTAÇÃO O interessado diplomou-se em 1955 pela Faculdade de Odontologia da Universidade Federal de Minas Gerais e em 1965 obteve o título de "Master of Science" (Fisiologia) pela Baylor University, College of Medicine do Texas, USA, título esse considerado equivalente ao de Doutor, no Brasil, para fins de contrato ao nível de Titular, conforme Parecer n° 106/67 deste Conselho (fls. 146).

Desenvolveu atividades didáticas inicialmente junto à sua Faculdade de origem e posteriormente junto a Institutos de nível superior norte-americanos, onde também cumpriu estágios de especialização.

Foi contratado para exercer, a partir de 22.7.64, as funções de Prof. Regente, em RDIDP, cujo estágio de experimentação foi concluído em 1967, com aprovação da permanência definitiva nesse regime.

Teve seu contrato sucessivamente renovado até 1969 período em que desenvolveu boa atividade no campo educacional e da pesquisa.

Durante o último contrato (69/71) frequentou 3 cursos de extensão universitária e ministrou outros 4; participou de 6 Congressos e jornadas científicas, além de ter integrado inúmeras comissões técnicas e administrativas. Sua produção científica nesse mesmo período é apreciável 4 trabalhos e 1 livro didático publicado e mais 10 trabalhos e outro livro em preparação; foi ainda orientador de 8 teses de doutoramento e do preparo de vários docentes da Faculdade.

CONCLUSÃO Quanto ao mérito nada há a opor à permanência do interessado nas funções que já vem exercendo, obedecendo-se, porem, às disposições da Portaria 3/72 da CESESP, que determina para este caso a contratação do docente, segundo seu título universitário, ou seja, na categoria de Prof. Assistentes, podendo ser designado para as funções de Titular, pelo prazo máximo de 3 anos, com direito a remuneração correspondente à ref. MS-3, acrescida da diferença existente entre 21.7*71 (termino do contrato anterior) e a celebração do novo contrato, entendendo que a situação deverá ser convalidada, por Ato da CESESP, uma vez que o docente não poderá ser prejudicado.

São Paulo, 14 de setembro de 1972

a) Conselheiro LUIZ FERREIRA MARTINS - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, na sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede de C. Almeida Filho. Luiz Ferreira Martins, Moacyr E. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Wladimir Pereira e José Augusto Dias.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 1972

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente